PARECER Nº002/2019 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/0103 - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO AO ESTOQUE DO SETOR DE ALMOXARIFADO DO SESC/SE, conforme especificações e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos.

• EMENTA: PARECER ao pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, da empresa AGLAMED – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

TABELA DEMONSTRATIVA – NÃO VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

Item	Especificação	Aprest	Qtd	Valor Unitário Máximo R$	Valor da Proposta Unitário R$	Valor do TRP R$	Valor do Reequilíbrio R$
119	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA tamanho P, caixa com 100 unidades, fabricada em nitrilo, não estéril, sem pó bioabsorvível, ambidestra, para procedimentos odontológicos, cor azul ou preta.	CX	150	35,38	17,40	17,40	19,80
120	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA tamanho M, caixa com 100 unidades, fabricada em nitrilo, não estéril, sem pó bioabsorvível, ambidestra, para procedimentos odontológicos, cor azul ou preta.	CX	150	35,38	17,40	17,40	19,80
121	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA tamanho G, caixa com 100 unidades, fabricada em nitrilo, não estéril, sem pó bioabsorvível, ambidestra, para procedimentos odontológicos, cor azul ou preta.	CX	150	37,88	17,40	17,40	19,80
123	LUVA PARA PROCEDIMENTOS tamanho M caixa com 100 unidades, não cirúrgica, lisa, produzida com látex de borracha natural, ambidestra, talcada com pó bioabsorvível não alergênico, registro na ANVISA.	CX	1.200	33,85	17,40	17,40	19,80
125	LUVA PARA PROCEDIMENTOS tamanho PP caixa com 100 unidades, não cirúrgica, lisa, produzida com látex de borracha natural, ambidestra, talcada com pó bioabsorvível não alergênico, registro na ANVISA	CX	1.200	33,85	17,40	17,40	19,80

Em apertada síntese, para ter direito ao reequilíbrio econômico-financeiro no contrato, a parte que se diz prejudicada deve comprovar a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculável, que onere por demais as suas obrigações, capaz de retardar ou impedir a execução do objeto.

No caso em apreço, argumenta a contratada que os produtos indicados acima sofreram aumento de preços "imprevisível" por parte de seu distribuidor, 13,79% razão pela qual requer a revisão dos respectivos preços. E, como prova, anexou apenas à nota fiscal anterior ao contrato com os supostos valores de custos da época da licitação. O fato de seu distribuidor aumentar os preços, não comprova que o fato é generalizado, ou seja, que o mercado como um todo está sofrendo oscilação.

Foi constatado que o TRP 49/2019 foi assinado no dia 13 de março de 2019 e que não ocorreu nenhuma entrega dos itens citados acima. Somado a isso, o valor de referência estipulado à época da licitação está

duardo Vitor Barbosa Lima
Analista
SESC/SE

muito acima do valor a qual pleiteia a contratada, ou seja, percebe-se que o mercado não teve oscilação e consequentemente não há que se falar em reequilíbrio.

A razão de ter ofertado valores ainda mais vantajosos quando da fase de lances não legitima.

Como se pode verificar na tabela, a Empresa apresentou proposta com redução significativa nos preços unitários máximos do Edital, cerca de 50%.

A variação no preço dos produtos, não restou comprovada que era imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis. Com a documentação apresentada pela empresa não foi possível verificar se a variação ocorrida é atípica e poderia caracterizar o requisito previsto na cláusula quarta do Termo de Registro de Preço – TRP nº 49/2019.

Ainda comparando a tabela, verifica-se que se a empresa não apresentasse uma proposta tão baixa, poderia ter absorvido a variação dos preços sem solicitar a revisão.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecimento abstraindo o seu lucro, entretanto, o SESC/AR/SE, é impulsionado, estritamente, pelos meios legais que a delimitam.

Se não houver comprovação plena do aumento imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, não cabe revisão de Preço.

Diante do exposto, por não atender os requisitos legais, opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

Atenciosamente,

Aracaju,SE 29 de abril de 2019.

EDUARDO VITOR LIMA BARBOSA
Coordenação de Compras e Licitações-em exercício/SESC/AR/SE